MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

10

LEI Nº 853/2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS, com a interveniência do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO DAS OSTRAS e da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo AUTORIZADO a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS, com a interveniência do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO DAS OSTRAS e da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO DAS OSTRAS, com participação financeira do Município no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na elaboração do projeto de desenvolvimento auto sustentável da comunidade localizada no Projeto de Assentamento de Cantagalo, Município de Rio das Ostras de

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 151 Anexo II
JORNAL Oficial R.J.
Na Data 28/08/15 a 03/09/15
Na Página 03

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete

acordo com o Decreto nº 2745 de 25/08/98 (PETROBRÁS), Decreto nº 93.872 de 23/12/86, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, as alterações da Lei Federal nº 8666/93, as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.958 de 20/12/94 e Instrução Normativa IN/STN nº 01 de 15/01/97, e esta Lei.

Art. 2º - O acompanhamento, bem como aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão acompanhados pelas Entidades partícipes no desenvolvimento do Projeto objeto desse Convênio de Cooperação Técnica, sendo o Município de Rio das Ostras representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 3º - A despesa de competência do Município de Rio das Ostras, prevista nesta Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, programa de trabalho nº 18.541.0030.2.322, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 353 Anexo III
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 28/05 a 08/06/2004
Na Página 03
Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete